



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 210:

Torna aplicável aos lugares de comandante e 2.º comandante dos batalhões n.ºs 1 e 2 da Guarda Nacional Republicana o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 46 313, que determina que idênticos lugares dos batalhões n.ºs 3 e 5 da mesma corporação passem a competir, respectivamente, a um coronel ou tenente-coronel e a um tenente-coronel ou major.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 211:

Altera as taxas de vários artigos da pauta de importação.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 212:

Autoriza a província ultramarina de Angola a celebrar com a Standard Eléctrica, S. A. R. L., um contrato em regime de pagamentos diferidos, até ao montante de 65 302 795\$, para o fornecimento e montagem de diverso equipamento destinado à rede de telecomunicações da província.

Decreto n.º 48 213:

Cria vários lugares no quadro do pessoal da Escola de Regentes Agrícolas de Vila Pery, na província ultramarina de Moçambique.

blicana é aplicável o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 46 313, de 28 de Abril de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 48 211

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São alteradas as taxas dos seguintes artigos da pauta de importação:

50.02:

Pauta máxima — quilograma 36\$.
Pauta mínima — quilograma 18\$.

50.04.01:

Pauta máxima — quilograma 36\$.
Pauta mínima — quilograma 18\$.

50.04.02:

Pauta máxima — quilograma 36\$.
Pauta mínima — quilograma 18\$.

50.05.01:

Pauta máxima — quilograma 36\$.
Pauta mínima — quilograma 18\$.

50.05.02:

Pauta máxima — quilograma 36\$.
Pauta mínima — quilograma 18\$.

50.06.01:

Pauta máxima — quilograma 36\$.
Pauta mínima — quilograma 18\$.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 48 210

Considerando que depois da publicação do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944 (decreto orgânico da Guarda Nacional Republicana), tem sido sucessivamente aumentado o número de secções e postos dos batalhões n.ºs 1 e 2 da Guarda Nacional Republicana;

Considerando que este aumento de efectivos elevou os mesmos batalhões ao nível regimental;

Considerando, por tais razões, a necessidade de os lugares de comandante e 2.º comandante destas unidades serem confiados, respectivamente, a um coronel ou a um tenente-coronel e a um tenente-coronel ou major;

Considerando, finalmente, haver toda a vantagem na unificação da orgânica dos comandos dos batalhões da Guarda Nacional Republicana.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos lugares de comandante e 2.º comandante dos batalhões n.ºs 1 e 2 da Guarda Nacional Repu-